Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 20260212000000027

Nº SAPL: 0051/2026

Registrado por MARCEL EHRICH COLARES em 10 de fevereiro de 2026 às 08:59

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770724788434_ab979306-a22e-45bf-aeaf-dc47687fc99e

Autores:

MARCEL EHRICH COLARES

PLO Nº ___/2026

Institui a Política Municipal de Inclusão e Combate ao Preconceito contra a Pessoa que Gagueja (PCPG) no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Inclusão e Combate ao Preconceito contra a Pessoa que Gagueja (PCPG), com o objetivo de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando à sua plena inclusão social e cidadania.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Gagueira: O distúrbio do neurodesenvolvimento, iniciado na infância, que afeta a fluência da fala, alterando seu fluxo contínuo devido às repetições de sons ou sílabas, aos prolongamentos de sons, aos bloqueios de sons involuntários, ou a outras disfluências atípicas.

II. Pessoa que Gagueja (PCG): Aquela que possui gagueira, com ou sem impacto em sua qualidade de vida biopsicossocial, devendo ser protegida de toda forma de negligência, discriminação e exploração**.**

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Inclusão e Combate ao Preconceito contra a Pessoa que Gagueja:

I. O diagnóstico precoce e o tratamento multiprofissional da gagueira.

II. O combate a toda forma de discriminação, estigma e estereótipo contra a pessoa que gagueja.

III. O fomento à conscientização e ao esclarecimento sobre a gagueira na sociedade, especialmente nas redes de ensino e saúde.

IV. A garantia da participação plena e efetiva da PCG em condições de igualdade com as demais pessoas.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA SAÚDE

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá garantir, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal, ações que visem:

Assinado por MARCEL EHRICH COLARES em 10/02/2026 08:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770724788434_ab979306-a22e-45bf-aeaf-dc47687fc99e

I. A capacitação e o treinamento de profissionais da Atenção Primária em Saúde para a identificação e o encaminhamento precoce de crianças com risco ou manifestação de gagueira, prioritariamente na primeira infância.

II. O acesso universal e gratuito ao tratamento fonoaudiológico especializado em distúrbios de fluência, bem como ao suporte psicológico, quando necessário.

III. A divulgação de informações sobre os serviços de diagnóstico e tratamento disponíveis na rede municipal de saúde.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Educação, em articulação com as demais Secretarias, deverá promover:

I. O incentivo a atividades e campanhas periódicas na rede pública municipal de ensino, voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos, e à promoção da escuta paciente e respeitosa entre os estudantes e educadores.

II. A capacitação de professores e demais profissionais da educação para atuar de forma inclusiva, acolhendo o estudante que gagueja e combatendo o bullying e a discriminação em sala de aula.

III. A garantia de que o estudante que gagueja tenha adaptações razoáveis e alternativas nas avaliações que envolvam a comunicação oral, tais como:

a) Tempo adicional para a exposição oral.

b) Permissão para o uso de recursos de apoio (como slides e vídeos).

c) Utilização de avaliações escritas, práticas ou substitutivas, conforme o caso e sem prejuízo do conteúdo.

CAPÍTULO IV - DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E DA CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 6º. Fica estabelecido o dia 22 de Outubro como o Dia Municipal de Conscientização sobre a Gagueira.

Art. 7º. É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação dos direitos da pessoa que gagueja em razão de sua fala.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar e divulgar canais de denúncia específicos em órgãos como a Ouvidoria Municipal e a Procuradoria-Geral do Município.

Assinado por MARCEL EHRICH COLARES em 10/02/2026 08:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770724788434_ab979306-a22e-45bf-aeaf-dc47687fc99e

Art. 8º. O Município poderá firmar convênios, parcerias ou termos de colaboração com entidades da sociedade civil, como a Associação Brasileira de Gagueira (ABRA Gagueira) e conselhos de Fonoaudiologia e Psicologia, para o desenvolvimento de programas de atenção, inclusão e combate ao preconceito.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de [Órgão de Comunicação, Ex: Cultura ou Comunicação] deverá incentivar a mídia local e a publicidade oficial a evitar a representação depreciativa ou caricata da pessoa que gagueja e a promover sua imagem de forma positiva e respeitosa.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, no prazo de [60/90] dias a contar da data da publicação desta Lei, deverá regulamentar o que for necessário para a sua fiel execução.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____DE FEVEREIRO DE 2026.

Marcel Colares
Vereador - PDT

Assinado por MARCEL EHRICH COLARES em 10/02/2026 08:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770724788434_ab979306-a22e-45bf-aeaf-dc47687fc99e

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Inclusão e Combate ao Preconceito contra a Pessoa que Gagueja (PCPG), é de crucial importância para o Município de Fortaleza, pois visa preencher uma lacuna legislativa na proteção e garantia dos direitos de uma parcela da população frequentemente inviabilizada e sujeita a grave discriminação: a Pessoa que Gagueja (PCG).

A gagueira (ou Distúrbio da Fluência com Início na Infância, conforme o DSM-5) é um distúrbio neurobiológico da fala, caracterizado por interrupções involuntárias do fluxo da fala. Pesquisas recentes, utilizando técnicas de neuroimagem, confirmam que a gagueira está associada a diferenças estruturais e funcionais em circuitos cerebrais que envolvem o planejamento e a execução motora da fala, particularmente nas áreas do hemisfério esquerdo (responsáveis pela linguagem) e suas conexões com o córtex motor. Portanto, a gagueira não é uma condição psicológica ou um hábito, mas sim um transtorno com base orgânica.

Essa condição afeta aproximadamente 1% da população adulta mundial e cerca de 5% das crianças em idade pré-escolar, sendo que a intervenção precoce (fonoaudiológica especializada) é fundamental para a remissão ou minimização dos impactos.

O impacto da gagueira vai muito além da dificuldade motora da fala. As consequências secundárias incluem evitação de situações comunicativas, ansiedade social, baixo desempenho escolar/profissional e, notavelmente, sofrimento emocional devido ao estigma e ao bullying.

A ausência de legislação específica torna a PCG vulnerável à discriminação atitudinal em ambientes cruciais como a escola (onde sofrem bullying pela fala) e o mercado de trabalho (onde são frequentemente preteridas em processos seletivos).

A criação desta Política Municipal atende ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana e se alinha com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que prevê o combate a toda forma de discriminação.

Ao instituir medidas nas áreas de Saúde (garantindo acesso ao tratamento fonoaudiológico especializado), Educação (promovendo a capacitação de professores e combatendo o bullying) e

Assinado por MARCEL EHRICH COLARES em 10/02/2026 08:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770724788434_ab979306-a22e-45bf-aeaf-dc47687fc99e

Conscientização (desmistificando a gagueira), o Município de Fortaleza demonstra seu compromisso em criar uma sociedade verdadeiramente inclusiva, onde a forma de falar não seja uma barreira para a plena participação social e o exercício da cidadania.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não é apenas um ato de justiça social, mas uma medida de saúde pública e de inclusão educacional, essenciais para a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos que gaguejam.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____DE FEVEREIRO DE 2026.

Marcel Colares
Vereador - PDT

Assinado por MARCEL EHRICH COLARES em 10/02/2026 08:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770724788434_ab979306-a22e-45bf-aeaf-dc47687fc99e

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 10 de fevereiro de 2026 às 08:59

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770724788434_ab979306-a22e-45bf-aeaf-dc47687fc99e

Documento assinado por

MARCEL EHRICH COLARES